



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS)**

**PROJETO DE LEI Nº 591/2021**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021**  
**(Do Senhor Deputado André Figueiredo)**

Altera o § 5º do artigo 2º do  
Projeto de Lei nº 591/2021.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

§ 5º Integram o serviço postal as atividades de atendimento ao usuário, a coleta, a triagem, o transporte e a distribuição de objeto postal, ainda que realizadas de forma segmentada e independente.

.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A correspondência deve estar sujeita ao serviço postal universal (serviço público prestado em regime de privilégio exclusivo), não do serviço postal propriamente dito (atividade econômica), razão pela qual se suprime sua menção do dispositivo.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo  
Deputado Federal (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR\_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 0 9 2 0 5 6 4 3 0 0 \*